TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Companhia Aberta

CNPJ n° 02.558.157/0001-62 - NIRE 35.3.0015881-4

COMUNICADO AO MERCADO

Telefônica Brasil S.A. (B3: VIVT3; NYSE: VIV) ("Companhia"), em atenção ao Ofício nº 251/2026/CVM/SEP/GEA-2, cujo teor se encontra integralmente em anexo, vem esclarecer o quanto segue:

1. A Companhia analisa constantemente oportunidades de mercado e investimentos alinhados com a sua estratégia. Nesse sentido, a Companhia tem mantido tratativas preliminares, em caráter não vinculante, com acionistas da Vero. Até a presente data, entretanto, não há decisão quanto à realização de eventual operação, tampouco acordo quanto à sua estrutura e aos seus termos e condições, razão pela qual não há fato relevante pendente de divulgação.

2. A Companhia manterá seus acionistas e o mercado informados caso sobrevenha evento cuja divulgação seja exigida pela lei ou pela regulamentação vigentes.

São Paulo, 30 de outubro de 2026

Rodrigo Rossi Monari

CFO e Diretor de Relações com Investidores

Telefônica Brasil - Relações com Investidores

Tel: +55 11 3430-3687

E-mail: ir.br@telefonica.com

https://ri.telefonica.com.br

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 251/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2026.

Ao Senhor

Rodrigo Rossi Monari

Diretor de Relações com Investidores da **TELEFÔNICA BRASIL S.A**

Tel.: (11) 3430-3687

E-mail: ir.br@telefonica.com

C/C: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia.**

Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada no Estadão na rede mundial de computadores em 28/10/2026, intitulada "Vivo avalia compra da Vero, provedora de banda larga", com o seguinte teor:

> A Telefônica Brasil, dona da Vivo, está avaliando a aquisição da Vero, informaram à Coluna fontes a par das tratativas. Assessores já foram contratados para esse fim, e as negociações estão em curso, embora não haja um acordo vinculante assinado até o momento.
>
> O negócio é um sinal de que as operadoras de médio e grande porte estão mais ativas na busca de opções de crescimento inorgânico, especialmente em banda larga fixa, um mercado já saturado. As fusões e aquisições surgem como alternativa para ganho de escala, alívio de dívidas e busca de sinergias. Neste ano, a Claro comprou a Desktop; a Brasil Tecpar está adquirindo a Ligga; enquanto a Giga Mais e a Sky discutem uma combinação dos negócios.
>
> O carro-chefe da Vero é a banda larga fixa, mas ela vem perdendo assinantes. Só neste ano, foram 64 mil usuários a menos. Além da competição acirrada, a empresa cortou inadimplentes e adotou maior rigor na análise de crédito dos consumidores para novas vendas. Hoje, são 1,3 milhões de clientes em 425 cidades do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Goiás.
>
> **Empresa é controlada por gestoras de investimentos**
>
> Investida da Vinci Compass, a Vero foi projetada desde sua fundação, em 2019, para uma abertura do capital na bolsa, mas a piora do mercado fechou as janelas de oportunidade nos últimos anos, e por enquanto não há sinalização de reabertura da janela de captação.
>
> Uma solução intermediária veio em 2023, através da fusão com a Americanet, investida da

Warburg Pincus. Atualmente, Vinci e Pincus detêm o controle do negócio, com 60% de participação ao todo. O restante está nas mãos de sócios minoritários. A venda da Vero seria a porta de saída para essas gestoras de *private equity* concluírem o investimento feito anos atrás.

Além disso, ajudaria a resolver o endividamento elevado. A dívida líquida da Vero bateu em R$ 3 bilhões, com alavancagem (medida pela relação entre dívida líquida e Ebitda anualizado) de 3,3 vezes. O grosso da dívida está em debêntures cujos vencimentos são crescentes a partir do ano que vem, apertando o seu fluxo de caixa.

Agência rebaixou perspectiva de rating

Em outubro, a agência de classificação de risco S&P alterou a perspectiva do rating da Vero de estável para negativa, refletindo a perda de clientes, cortes no faturamento e a dificuldade de cumprir métricas de alavancagem assumidas junto aos debenturistas. "A combinação entre o enfraquecimento operacional e as altas taxas de juros também reduziu a folga para cumprimento dos *covenants* de alavancagem", descreveu a S&P, em relatório.

Do lado da Vivo, a principal vantagem da potencial compra da Vero seria reforçar a presença nas regiões Sudeste e Sul, onde disputa a preferência dos consumidores com a Claro e com provedores locais fortes em Santa Catarina e Paraná, como a Unifique. Se confirmado, o negócio seria relevante para a Vivo, mas não a ponto de configurar uma mudança estrutural. O quadro indica para um negócio mais "oportunístico" diante das dificuldades da Vero, segundo fontes.

A Vivo tem 105 milhões de clientes de internet móvel e 8,2 milhões de acessos em banda larga por fibra ótica - aqui, ela é uma das poucas operadoras que têm sido capazes de ampliar a base de assinantes a despeito do mercado acirrado. A situação do caixa é confortável, com alavancagem de apenas 1 vez.

Negócio precisa de aval da matriz

Para a aquisição avançar, será preciso ter aval da controladora, o Grupo Telefónica na Espanha, que tem como acionista o governo espanhol (e há eleições por lá em novembro). Em 2025, a multinacional anunciou um plano para reduzir a dívida por lá e aumentar a eficiência das suas operações globais, incluindo corte de custos na ordem de 3 bilhões de euros até 2030. "Os acionistas vão querer aumentar a exposição do negócio no Brasil, ou vão preservar o caixa para gerar dividendos?", ponderou uma das fontes consultadas.

Procurada, a Vivo informou que "avalia constantemente oportunidades de mercado e investimentos alinhados com a sua estratégia." A Vero não comentou. *(grifos nossos)*

2. No que toca às informações sobre a avaliação da Telefônica em adquirir a Vero, conforme trecho em destaque na matéria acima, requeremos a manifestação de V.Sa. sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21, em especial o inciso XXI do parágrafo único do artigo 2º da mencionada Resolução.

3. Também deverá ser informado em que documentos já protocolados no Sistema Empresas.NET constam informações sobre o assunto.

4. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria "Comunicado ao Mercado", tipo "Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3". O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

5. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais

valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

6. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

7. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

8. Destaca-se que a CVM vem entendendo que, na hipótese de vazamento da informação ou se os papéis de emissão da companhia oscilarem atipicamente, o fato relevante deve ser imediatamente divulgado, ainda que a informação se refira a operações em negociação (não concluídas), tratativas iniciais, estudos de viabilidade ou até mesmo à mera intenção de realização do negócio (vide julgamento do Processo CVM nº RJ2006/592814 e do PAS CVM nº 24/0515). Caso a informação relevante escape ao controle da administração ou ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados, o DRI deverá inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas no mercado. Vai igualmente neste sentido o voto do Diretor Relator Marcelo Trindade ao Processo Administrativo Sancionador CVM nº 04/04:

> *"O fato relevante, quando consumada a negociação, foi apenas a conclusão de uma sucessão de eventos relevantes sobre os quais o mercado não estava oficialmente informado [...]. Estudos mais aprofundados em finanças, notadamente nos Estados Unidos, confirmam que o momento do fato relevante, na maior parte das vezes, não é representado por um evento objetivo localizado no tempo, que de forma clara e definitiva simbolize a ocorrência relevante nos negócios da companhia. Verificou-se naqueles estudos que, frequentemente, o fato isolado (a assinatura de um contrato, por exemplo) não é suficiente para capturar, de uma só vez, o impacto de uma informação relevante. Além disso, cada vez mais o mercado tenta se antecipar à divulgação de informações, ao invés de aguardá-las passivamente, fazendo apostas quanto aos eventos que serão anunciados, independentemente da importância do anúncio em si, o que também dificulta a identificação de eventos relevantes no tempo."*

9. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 30 de outubro de 2026**.

Atenciosamente,

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes**, **Gerente**, em 29/10/2026, às 15:50, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Barbosa de Luna**, **Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 29/10/2026, às 15:51, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2874531** e o código CRC **C2E8151D**.
*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2874531** and the "Código CRC" **C2E8151D**.*